

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 928/93  
INTERESSADO : Joaquim Ramalho de Oliveira Filho  
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Osasco  
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 452/94 - CETG - "D" APROVADO EM 01-06-94  
COMUNICADO AO PLENO EM 13-07-94

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Joaquim Ramalho de Oliveira Filho para lecionar, a partir de 25-04-94, a disciplina "Econometria", no Curso de Ciências Econômicas.

**1.2 APRECIÇÃO**

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Joaquim Ramalho de Oliveira Filho para lecionar "Econometria, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 27 de maio de 1994.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Relator**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 928/93

PARECER CEE Nº 452/94

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1994.

*a) Cons. Nicolau Tortamano*

*Presidente - CETG*